

OF. GP. Nº 2.297 /14

Cuiabá, 11 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SISTEMA DE PROTOCOLO  
10-1172-2014

A Sua Excelência o Senhor

DATA: 12/12/2014

HORA: 16:00

Vereador JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 124/2014, com o respectivo Projeto de Lei substitutivo a Mensagem nº 104/2014, que com o respectivo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências”, para a devida apreciação.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº. 124 /2.014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências**”.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a ceder, à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.842/0001/58, o uso da área pública situada à Rua Major Gama, s/nº, bairro Dom Aquino, nesta Capital, onde atualmente encontra-se instalado o Batalhão da ROTAM, para a implantação do projeto Jiu-Jitsu ROTAM – Formando Cidadãos.

O Projeto Formando Cidadãos lançado pelo Batalhão da ROTAM da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso beneficiará crianças e adolescentes de 6 a 12 anos, com ênfase nos moradores do bairro Dom Aquino e adjacências.

O objetivo primordial do referido Projeto é trabalhar a criança e o adolescente como ser humano capaz de expressar seus sentimentos e emoções, realizar boas escolhas e emitir julgamentos, favorecendo, deste modo, seu desenvolvimento físico, psíquico e social, bem como estimulando sua capacidade criativa, dando-lhe condições de criar e recriar sua experiência de vida, tornando-se um agente atuante e transformador da sociedade.

Nesta esteira, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município, acerca da matéria ora em análise, especificamente a concessão de bem público por terceiros, senão vejamos:

*Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:*

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;*

*Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;*

*Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.*

*§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre cessão de uso de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município.

Com relação à cessão de uso, ensina Hely Lopes Meirelles que ela se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre repartições públicas, senão vejamos:

*“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem*

*bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. (...) A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna a autorização legal. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência de propriedade e, por isso, dispensa registros externos."*

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo a promoção desta necessária autorização legal, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2014.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PROPOSTA DE LEI Nº**

**DE**

**DE**

**DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE  
BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.842/0001-58, parte da área matriculada no Cartório do 2º Ofício Notarial e Registral desta Capital sob o nº 5.163, fl. 134, Livro 2-N, situada na Rua Major Gama, s/nº, bairro Dom Aquino, nesta Capital, onde atualmente encontra-se instalado o Batalhão da ROTAM para a implantação do Projeto Jiu-Jitsu ROTAM – Formando Cidadãos, totalizando 5.445,17 m<sup>2</sup> em forma de polígono irregular, assim descrita:

**CAMINHAMENTO**

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com área de terra Remanescente-B e no alinhamento da Rua Major Gama. Dele seguiu-se uma linha de 55,65m com o azimute magnético de 153°04'40” até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que faz divisa com o alinhamento da Rua Major Gama e Ponto Início em curva, com ÂC: 99°57'20”, Raio 2,70 m, Tangente 3,22 mm, com o Desenvolvimento em curva de 4,71 m até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados, que faz divisa com o alinhamento da Travessa Nossa Senhora Operário e Ponto Térmico em curva. Dele seguiu-se uma linha de 63,15 m, com o azimute magnético de 53°07'20” até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados, que faz divisa com o alinhamento da Travessa Nossa Senhora Operário. Dele seguiu-se uma linha de 32,77 m, com o azimute magnético de 56°32'10” até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com o alinhamento da Travessa Nossa Senhora Operário e Rua Thomaz de Aquino Corrêa. Dele seguiu-se uma linha de 54,76 m, com azimute magnético de 330°01'20” até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com o alinhamento da Rua Thomaz de Aquino Corrêa e área de terra Remanescente-B. Dele seguiu-se uma linha de 95,60 m, com azimute magnético de 236°40'18'' até atingir o MP1.

#### LIMITES

Ao Norte: Com a rua Thomaz de Aquino Corrêa;

Ao Sul: Com a rua Major Gama;

Ao Leste: Com a travessa Nossa Senhora Operário;

Ao Oeste: Com a Área Remanescente-B.

Forma: Polígono irregular de 5 lados.

**Parágrafo único.** A área pública remanescente da matrícula nº 5.163, fl. 134, Livro 2-N, do Cartório do 2º Ofício Notarial e Registral desta Capital, com 8.057,57 m<sup>2</sup>, continuará integralmente na posse do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior somente poderá ser destinado para a implantação do Projeto Jiu-Jitsu ROTAM – Formando Cidadãos.

**Art. 3º** O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes será indeterminado, podendo o Cedente rescindi-lo unilateralmente, se o interesse público o exigir ou se houver o inadimplemento das obrigações a serem impostas à Cessionária, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da utilização de energia e água, vigilância, manutenção e limpeza da área, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel, inclusive as relacionadas ao pagamento de taxas e tributos, correrão por conta da Cessionária.

**Art. 4º** Qualquer benfeitoria ou reforma no imóvel mencionado nesta Lei depende de aprovação prévia do Município de Cuiabá e correrão por conta da Cessionária, sendo que ao término do Termo de Cessão reverterão em benefício do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2.014.

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

